

LEI Nº 1.321/2013

EMENTA: Fixa o Piso Salarial do Magistério Municipal e incorpora gratificação aos vencimentos normais dos professores e a Tabela da Hora Aula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado a partir de 1º de janeiro de 2013 o Piso salarial do Magistério em R\$ 1.567,00 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais).

Art. 2º - Ficam incorporados, a partir de 1º de março de 2013, nos vencimentos básicos dos profissionais efetivos do magistério municipal, os valores normais da gratificação pelo exercício do magistério e a gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio).

Art. 3º - Fica incorporada, a partir de 1º de março de 2013, no Anexo Único da Tabela de Hora aula prevista na Lei Municipal nº 1.300/2012, a gratificação pelo exercício do Magistério criada no inciso II do Art.84 da Lei Municipal nº 947/98.

Art. 4º - A gratificação pelo exercício de Magistério na Zona rural será de até 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial do Magistério.

Parágrafo 1º - Somente perceberá a gratificação o profissional do magistério que ensinar em escola de difícil acesso, cuja instituição de ensino deve, no mínimo, estar localizada na zona rural, em distância superior a dois quilômetros da área urbana.

Parágrafo 2º - A gratificação pelo exercício do Magistério na Zona rural terá caráter indenizatório de despesa de transporte e / ou estadia e será paga por dia efetivamente trabalho pelo professor, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

Parágrafo 3º - A gratificação não será paga durante recesso escolar e em período de férias do docente, não podendo ser incorporada ao vencimento e nem incidir sobre as vantagens já recebidas.

Art. 5º - Ficam extintas, a partir de 1º de março 2013, a gratificação pelo exercício do magistério e a gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênio) previstas nos incisos II e VII do Art. 84 da Lei nº 947/98.





MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR



Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013, relativamente à fixação do Piso Salarial do Magistério.

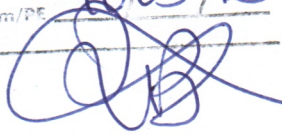
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sirinhaém, 18 de março de 2013.

  
FRANZ ARAÚJO HACKER  
PREFEITO

Certifico que a presente Lei  
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e  
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no  
Art. 100 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, "b",  
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

1803,13  




MEMBER

*[Faint, illegible handwriting]*